



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

EMENDA ADITIVA Nº 001 DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 007 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Acrescente-se §3º. no artigo 4º do Projeto de Lei nº 007, de 07 de março de 2025.

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 007, de 07 de março de 2025, passa a vigora acrescido do parágrafo §3º com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§3º - Fica dispensado a cobrança da taxa prevista no artigo 3º desta Lei à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, demais entidades sem fins lucrativos, pessoas em tratamento oncológico, renal e beneficiários do bolsa família.

Plenário da Câmara Municipal.

Urucua/MG, 25 de abril de 2025.

Netão do Povo

Vereador

Ronaldo Cardoso de Souza

Vereador



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do §3º no artigo 4º do Projeto de Lei nº 007/2025 visa dispensar a cobrança da taxa prevista no artigo 3º para determinadas entidades e pessoas que enfrentam vulnerabilidade ou desafios específicos. Essa medida se justifica pelos seguintes motivos:

1. Entidades sem fins lucrativos: A isenção para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e demais entidades sem fins lucrativos reconhece o importante trabalho social que essas organizações realizam em benefício da sociedade, especialmente em áreas como apoio a pessoas com deficiência. A dispensa da taxa contribuirá para a sustentabilidade financeira dessas entidades, permitindo que elas direcionem mais recursos para suas atividades de apoio e assistência.
2. Pessoas em tratamento oncológico e renal: A isenção para pessoas em tratamento oncológico e renal se justifica pela situação de vulnerabilidade e alto custo que essas pessoas enfrentam. O tratamento dessas doenças é frequentemente longo e dispendioso, e a dispensa da taxa aliviará parte da carga financeira sobre esses indivíduos, permitindo que eles se concentrem em sua recuperação e bem-estar.
3. Beneficiários do Bolsa Família: A inclusão dos beneficiários do Bolsa Família na isenção da taxa visa promover a justiça social e reduzir as desigualdades. Essas pessoas já enfrentam dificuldades financeiras significativas, e a dispensa da taxa contribuirá para melhorar sua qualidade de vida e reduzir a burocracia que pode dificultar o acesso a serviços essenciais.

Essa medida está em consonância com os princípios de solidariedade, justiça social e proteção aos mais vulneráveis, promovendo uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Dessa forma, entende-se que a aprovação da presente emenda aperfeiçoará o texto legal em exame.

Plenário da Câmara Municipal.

Urucuia/MG, 25 de abril de 2025.

Netão do Povo

Vereador

Ronaldo Cardoso de Souza

Vereador
